



GABINETE DO PREFEITO

**ATO DE SANÇÃO 07/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 50, V, da Lei Orgânica do Município e, considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

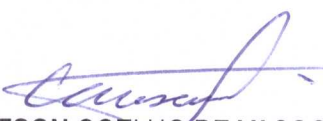
**RESOLVE:**

I – **SANCIONAR** o Projeto de Lei 09/2017 de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre o pagamento de 13º salário aos profissionais do magistério e dá outras providências

II – **PROMULGAR** a Lei Municipal tombada sob o nº **375**, de **16 de junho de 2017**.

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Santa Filomena/PE, 16 de junho 2017.

  
**CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO**



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL 375/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o pagamento de 13º salário aos profissionais do magistério e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 45 da Lei Municipal 211/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 45.** Será pago décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração, por mês de serviço, que o titular do cargo de professor fizer jus do ano correspondente.*

*§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral;*

*§ 2º O Poder Executivo Municipal efetuará o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas;*

*§ 3º A primeira parcela do décimo terceiro salário será paga no mês de junho do ano correspondente;*

*§ 4º A segunda parcela do décimo terceiro salário será paga no mês de dezembro do ano correspondente;*

*§ 5º O décimo terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução deste Lei ocorrerão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2017.

**CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO**